

Id:OE2883F542333E87



Prefeitura Municipal de Jurema PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº. 11-Centro
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º **063/2021**, Jurema – PI, 03 de maio de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **ELIEZE RIBEIRO SOARES**, portador do CPF n.º 923.300.613-15 e do RG n.º 301.577-4 SSP/PI do cargo em comissão de “**ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**” do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylanne da Silva Oliveira
Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no “Diário Oficial dos Municípios”.

Viviane da Silva Fernandes
Viviane da Silva Fernandes
Chefe de Gabinete

Id:1518DF4F15E53E8A



Prefeitura Municipal de Jurema PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº. 11-Centro
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Portaria n.º **064/2021**, Jurema – PI, 03 de maio de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **VALDEMAR PERREIRA PAZ FILHO**, portador do CPF n.º 030.166.423-44 e do RG n.º 2.762.821 SSP/PI do cargo em comissão de “**CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**” do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylanne da Silva Oliveira
Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no “Diário Oficial dos Municípios”.

Viviane da Silva Fernandes
Viviane da Silva Fernandes
Chefe de Gabinete

Id:030E583255E33C90



PREFEITURA DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.587/0001-52
Av. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85, Centro.
CEP 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ (PI)

Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 2021.01.02-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SRA. JASMINY MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE ENFERMEIRA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ, localizada na Av. Domingos Lourenço Jorge, 85, Centro, Lagoinha do Piauí (PI), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ: 01.612.587/0001-52, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **KELLY ALVES ALENCAR**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora da carteira de identidade nº 2.101.583, expedida pela SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 007.455.493-06; e o (a) Sra. **JASMINY MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no cadastro de pessoa física CPF: sob o nº 059.355.213-00, RG Nº 3.402.306-SSPI, registrada sob o nº 645275-COREN-PI com Residência na Av. Nicodemos Lourenço Jorge, 220, Bairro: Centro, Lagoinha do Piauí-PI; doravante designado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CONTRATADO obriga-se a executar as atribuições da função de **SERVIÇO DE ENFERMEIRA DO MUNICÍPIO**, a ser desenvolvido na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo por fundamento os termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal/1988, bem como as normas que regem a Administração Pública em vigor, prescindindo de concurso público ou teste seletivo, conforme legislação referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O CONTRATADO deverá executar integralmente suas atividades como **SERVIÇOS DE ENFERMEIRA DO MUNICÍPIO**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após a assinatura do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O valor estimado deste contrato é de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, mensais, durante doze (12) meses, até o limite global do contrato, a ser pago deduzido os impostos ISS. **Parágrafo primeiro** – O pagamento ocorrerá mediante crédito em corrente após devidamente atestado o cumprimento das obrigações pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí e ainda, com a comprovação através de Nota Fiscal e Recibo.

Parágrafo Segundo – O Presente Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com término no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoinha do Piauí – PI, no elemento de despesas nº 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa Física, com as Fontes de Recursos dos fundos: RECURSOS PRÓPRIOS, ISS, ICMS, FPM, FUS, FMS, PAB, UMS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete, por este instrumento a:

- Fornecer ao **CONTRATADO** material e equipamento necessário à prestação dos serviços;
- Fiscalizar a execução dos serviços, para acompanhar e garantir o desenvolvimento dos trabalhos;
- Aceitar ou rejeitar os serviços, se julgar necessário;
- Facilitar o acesso do **CONTRATADO**, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- Orientar o **CONTRATADO**, fixando-lhes prazos para corrigir eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando cumprir o objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- Realizar atividades de atendimento ao serviço de **Enfermeira** do município no órgão competente a ela designada;
- Assegurar total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.
- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisação prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, depois de aplicadas as penalidades previstas na cláusula oitava, o **CONTRATADO** continuar descumprindo as obrigações ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – O contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- Pelo óbito do **CONTRATADO**;

(Continua na próxima página)